



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no mural em  
23 / 12 / 14

Secretaria Municipal de Gestão

LEI MUNICIPAL Nº 1005/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no quadro de avisos da

Câmara, em 23 / 12 / 2014

Roberta Bariscan da Cruz  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Matricula 000139-4

**Altera os parágrafos 1º e 2º do artigo 32 da Lei Municipal nº 804/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores de Fundão - ES), que tratam do não comparecimento do servidor público ao serviço.**

A **Prefeita Municipal de Fundão**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Os parágrafos 1º e 2º do Art. 32 da Lei Municipal nº 804/93 passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Art. 32. (...)**

§ 1º A Os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, respeitado o limite anual previsto neste artigo.

§ 2º A comunicação das faltas será feita antecipadamente, salvo motivo relevante devidamente comprovado."

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 23 de dezembro de 2014.

  
**MARIA DULCE RUDIO SOARES**  
Prefeita Municipal de Fundão/ES

  
**CARLOS MAGNO BARBOSA FRAÇALOSSO**  
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos